



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.275/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Nacional Esporte Clube de Serra do Salitre/MG – "ANECSS".

O presente projeto visa custear as despesas de participação do time de futebol Nacional Esporte Clube no Campeonato Regional 2023. Em anexo ao presente Projeto de Lei, enviamos o Convite do Diretor Técnico da Liga Patense. Enviamos em anexo a documentação jurídica da Associação supracitada. Além da divulgação do Município de Serra do Salitre perante a região, visamos incentivar o esporte municipal.

Por fim, esperando que seja permitido uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a indicação de elaboração de lei supracitada, lembrando que a mesma deverá ser encaminhada para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCO

Recebi em:

30/05/23

Assinatura do Responsável

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**

DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Nacional Esporte Clube de Serra do Salitre/MG – "ANECSS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 2023, à Associação Nacional Esporte Clube de Serra do Salitre/MG – "ANECSS", inscrita no CNPJ nº 10.245.963/0001-09, a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. O valor estabelecido no artigo 1º destina-se a cobertura de despesas com a participação no Campeonato Regional 2023.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial para Inclusão de Dotação Orçamentaria, conforme especificado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade	49 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo		
Sub Unidade	01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo		
Função de Governo	27 – Desporto e Lazer		
Sub - Função	811 – Desporto de Rendimento		
Programa	4075 – Desporto e Lazer para Bem Estar da População		
Projeto/Atividades	2.579 – Gestão das Ações do Esporte, Cult, Lazer e Turismo		
Nat. de Despesa	3.3.50.41.51.00 – Contribuições	Fonte Recursos: 500	50.000,00
SUBTOTAL – R\$			50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 09 de maio de 2023.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG



LIGA PATENSE DE DESPORTOS

ENTIDADE OFICIAL FILIADA À F.M.F. - Fundada em 21 de fevereiro de 1956.
Entidade de Utilidade Pública - Lei Municipal n.º de 28/08/68 - Lei Estadual n.º 2.631 de 06/10/97
Sede Própria: Rua Padre Farnese Maciel, 163 - Telefax: (034) 3823-6327 - CEP 38700-178 - Patos de Minas - MG.
CNPJ sob n.º 18.170.803/0001-50 I.E. Isenta. www.ligapatense.com.br

CONVITE

A Liga Patense de Desportos convida a diretoria do NACIONAL – SERRA para participar do arbitral do Campeonato Regional 2023. Que será realizado no dia 09/05/23, terça-feira, as 19:00hs, na sede da Liga Patense de Desportos, onde será debatido: regulamento, inscrições e assuntos gerais. O campeonato tem previsão de início em 15/07/23. Contamos com sua presença e deste já agradecemos.

Patos de Minas 03/05/2023

**Sebastião Vicente Neto
Diretor Técnico Liga Patense de Desportos**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

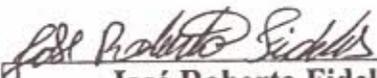
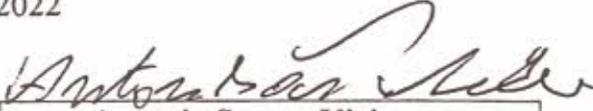
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REUNIÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE E DEMAIS INTERESSADOS

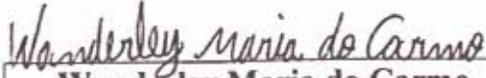
Nos termos do artigo 60 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), nós abaixo-assinados, na qualidade de associados da **Associação Nacional Esporte Clube de Serra do Salitre/MG - "ANECSS"**, CNPJ nº 10.245.563/0001-69, representando mais de 1/5 (um quinto) de seus membros e também por meio da última Diretoria, segundo registro em Cartório, convocamos todos os associados, em pleno uso de seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na R. Canadá, nº 1112, Bairro Nações - Serra do Salitre/MG, no dia 02 de Dezembro de 2022, às 18h00min, para deliberarem sobre: Reativação da Associação; Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal; Deliberação sobre o Novo Estatuto Social e Regimento Interno; Assuntos Gerais

ORDEM DO DIA:

- Reativação da Associação;
- Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.
- Deliberação sobre o Novo Estatuto Social e Regimento Interno
- Assuntos Gerais

Serra do Salitre/MG, 21 de Novembro de 2022

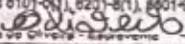
 José Roberto Fidelis Associado desde 2007	 Antonio Soares Vieira Associado desde 2007
--	--


Wanderley Maria do Carmo
Associado desde 2007



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO - MG
Rua Manoel Barbosa, 214 - Sala 01 - São Francisco - CEP: 36710-028 - Fone: (31) 3671-2225 - E-mail: cartorio@rzdfe.com.br
Oficinal: FERNANDA BARGNA MENDES DE QUEIROZ

PROTOCOLO Nº 43481 - Registro nº 847 - Av 3
Livro A68 - Página 104/105 - Data: 03/03/2023
Cotação: Emol: R\$209,22 - TFJ: R\$73,74 - Recomeço: R\$12,55 - ISS: R\$10,46
Valor Final: R\$305,97 - Códigos: 8101-0(1), 8201-8(1), 8801-9(1), 8101-8(3)


Wanderley Maria do Carmo - Representante

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Patrocínio - MG
SELO DE CONSULTA: GC278730
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2782434898945188

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Luanne Maria da Costa - Escrev. Auxiliar
Emol.: R\$221,77 - TFJ: R\$73,74
Valor Final: R\$295,51 - ISS: R\$10,46
Consulta e validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Dia-a-Dia

Com Vanderlei Lacerda

Rápidas e Curtas

OFERECIMENTO AUTOMOTIVA PNEUS

Uma empresa com 30 anos de história fazendo amigos.

- Alinhamento
 - Balanceamento
 - Recapagem de pneus de carga e agrícola
 - Pneus de passeio
 - Troca de óleo, suspensão e freios em geral
- Avenida Faria Pereira, 888
(34) 3831-3366
(34) 9.8802-0504 (WhatsApp)

Conversando com o amigo Geraldo Marra, proprietário da empresa Bom Negócio, ele me deu uma excelente notícia, da inauguração de uma Fábrica de Rações para cães, gatos e peixes, no mês de Janeiro. Há poucos dias, ele inaugurou uma MEGA indústria de rações para gado, na BR 365, saída para Uberlândia. Realmente um grande empresário, que ama essa terra e aqui, gera riquezas e empregos. Geraldo é neto dos saudosos Jorge Bibi/dona Julieta e dona Tila e senhor Geraldo Marra, fundador do Grupo Bebidas Marra.

Domingo após a Santa Missa na Igreja Matriz, tive o prazer de conhecer a dona Maria do Socorro, mãe do Sub-Tenente Adriano, comandante do Tiro de Guerra. Dona Socorro, reside em Teresina/PI. Ela está adorando a Capital do Café.



De uns anos pra cá, alguns lojistas estão antecipando a decoração natalina no intuito de atrair os consumidores. Seria bom que começasse a preparar o

coração, para fazer caridade no Natal.

Acredite se quiser, nem a Geladeira Literária da Praça Santa Luzia escapou dos vândalos, que danificou sua porta. Com a chuva, os livros irão danificar.



Olha só quanta burrice; tem motorista que chega o pé no meio do quarteirão, para encontrar o sinal fechado na esquina. São esses apressadinhos, que causam acidentes. O que tem de irresponsável no trânsito não é brincadeira não.

Mercadmente, meu amigo Jeovany Queiroz recebeu uma homenagem da TRACAN CASE, empresa que ele veste a camisa há mais de 10 anos, vendendo máquinas e implementos agrícolas. A solenidade aconteceu em Ribeirão Preto/SP, onde fica a matriz.



De uns tempos para cá, a Igreja Ma-

CONTRATE OU RENOVE SEU PLANO E CONCORRA A PRÊMIOS!

600 MEGA

99

OnNet

TELEFONIA GRÁTIS

INSTALAÇÃO GRÁTIS

WIFI GRÁTIS

1 MÊS GRÁTIS

Prêmios

DEBÍTO DE CÍVIL

Tá Ficando Velhinho

Equipe JP

O titular desta coluna, Vanderlei José de Oliveira, o nosso Vanderlei Lacerda, ficou mais experiente neste dezessete de novembro/2022.

Ele que já exerceu várias atividades tais como: técnico de som (sonoplasta) na Rádio Difusora, balconista, proprietário de bar e outras mais, agora é apreciado Colunista Social nas páginas do JP. Ainda dá uma de "motorista particular" do Sô Joaquim Correia, contando mais que faz compras no supermercado para a senhora Darci Guimarães. Desempenha o papel de "BomBri" de mil e uma utilidade.

Não importa quantos anos de vida completou, o que desejamos é que, os tantos que lhe restam sejam de muita paz, alegria e felicidade.

Parabéns, Companheiro!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os associados da Associação Nacional Esporte Clube de Serra do Salitre/MG, CNPJ nº 10.245.563/0001-68, representando mais de 1/5 (um quinto) de seus membros e também por meio da última Diretoria, segundo registro em Cartório, convocamos todos os associados, em pleno uso de seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na R. Canadá, nº 1112, Bairro Nações - Serra do Salitre/MG, no dia 02 de Dezembro de 2022, às 18h00min, para deliberarem sobre Realização da Associação; Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal; Deliberação sobre o Novo Estatuto Social e Regimento Interno; Assuntos Gerais.



PEDRO EDUARDO DIAS
PERIODONTIA • IMPLANTE (CRMG 2050)

(34) 3831.8709

Av. Faria Pereira, 2236 - Sala 02 - Centro - Patrocínio - MG

Hospital
SANTA CASA
Patrocínio - MG

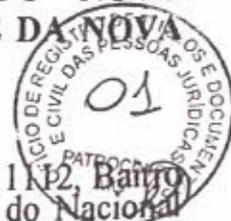
Sua vida é a nossa razão de ser.

- Atendimento Humanizado
- Centro Cirúrgico moderno
- Densitometria, Raio-X e Tomografia de última geração
- UTI Adulto e UTI Neonatal
- Pronto Atendimento 24 horas com Neurocirurgião, Pediatras, Obstetras, Ortopedistas e Clínicos
- Atendimentos por vários convênios



1241 1010
Praça Maranhão, Num. 512 | Centro | Patrocínio - MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE, APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.



Aos Dias Dois de Dezembro de 2022 às 18h00min, sito à R. Canadá, nº 1112, Bairro Nações – Serra do Salitre/MG, reuniram-se em 1ª Convocação os Associados do Nacional Esporte Clube, CNPJ: 10.245.963/0001-09 e demais interessados pela reunião, conforme assinados na Lista de Presença, convocados conforme edital de convocação publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG e Quadro de Avisos da Casa dos Conselhos do Município de Serra do Salitre/MG, para realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Inicialmente, a Assembleia deliberou que, em virtude da falta de diretoria legalmente ativa, os Sr. José Roberto Fidelis e Sr. Evanir Ferreira assumiriam respectivamente a Presidência e a Secretaria para realização dos trabalhos. Foi justificado que a assembleia foi convocada por 1/5 dos associados, não havendo a participação dos demais membros anteriores, visto que não foi possibilitada a apresentação dos mesmos para assinatura, por estarem ausentes nas datas que precederam à referida anuência para reativação. Em seguida, o Sr. José Roberto Fidelis fez uma breve explanação sobre o objetivo desta Assembleia, ou seja, a Reativação da Associação, deliberação e votação do novo Estatuto Social do Clube e Regimento Interno, ambos de acordo com o Código Civil de 2002, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 2 (dois) anos, com início em 02 de dezembro de 2022 e término em 02 de Dezembro de 2024. Esclareceu, ainda, a necessidade da realização desta Assembleia de reativação para a regularização da entidade perante órgãos públicos, quais sejam, Receita Federal, Administração Pública Municipal e afins, assim como o registro de seus atos perante ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio/MG. Assim sendo indispensável a presente reunião.

Após isto, o Sr. José Roberto Fidelis em conjunto aos presentes deliberou quanto a 1) **REATIVAÇÃO DO NACIONAL ESPORTE CLUBE**, visto que por motivos de inércia dos membros anteriores, mormente no tocante à ausência de instrução quanto à necessidade contínua de fomento e registro de livros e atas em Cartório, tornou a Associação Inativa para os devidos fins legais.

Posto isto, a reunião inicialmente versa sobre a referida necessidade de reativação, visando posteriores utilidades próprias, quais sejam, participação em campeonatos, financiamento e consignação de apoio de empresas privadas.

Após todas as justificativas, o Sr. José Roberto Fidelis, explicou ainda ser indispensável o registro em Cartório, sendo, portanto, uma medida necessária à regularização e formalização da reativação da entidade, bem como em atendimento aos princípios da segurança jurídica de todos os atos jurídicos praticados pela associação posteriormente.

Iniciando os debates sobre os assuntos acima explanados, os presentes compreenderam os procedimentos adotados pelos associados da Associação, que motivaram a realização desta Assembleia. Após deliberar sobre todos os assuntos, indagou ainda se existiam dúvidas ou questões a serem esclarecidas quanto a Reativação do Nacional Esporte Clube, a ser realizada pelos associados, os presentes responderam que não. Devidamente esclarecidos os motivos da Assembleia de Reativação, e sem mais perguntas ou questionamentos, o Sr José Roberto Fidelis, sugeriu que fosse feita uma votação, o que ocorreu por aclamação sendo que a Reativação foi aprovada por todos os associados presentes, ficando definido então que o Nacional Esporte Clube está devidamente reativado para todos os fins e efeitos legais.

Ademais, ficou esclarecido que os documentos anteriores da Associação, quais sejam, o Livro de Atas nº 01 e as respectivas atas de reuniões foram perdidos, fato que viabiliza a utilização de um novo Livro de Atas, a ser enumerado novamente como nº 01 – 2022. Além disto, foi informado também que não há nenhum ato ou negócio jurídico pendente de ratificação, o que torna a realização dos atos sem quaisquer impedimentos.

Vertical handwritten notes on the left margin:
- *Wanderley Maria do Carmo*
- *Edson de Almeida*
- *Diego Carvalho Pereira*

Vertical handwritten notes on the right margin:
- *Umarcio Neto*
- *Wallyson de Siqueira*
- *Leonardo Targino Faria*

Handwritten signatures at the bottom of the page:
- *Diego Carvalho Pereira*
- *José Roberto Fidelis*
- *Umarcio Neto*
- *Wallyson de Siqueira*
- *Leonardo Targino Faria*



Wanderley Maria do Carmo Edmundo Roberto
Antonio da Costa

Questionados os presentes da necessidade de constar alguma ressalva quanto a Reativação, responderam que não. Logo após, deu início às tratativas do segundo item em pauta: 2) **APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO NOVO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**. Presidente, esclareceu aos presentes a necessidade de aprovar um novo Estatuto da ANECSS devido ao fato de o mesmo estar desatualizado, devendo ser alterado conforme as normas do Código Civil Brasileira de 2002. Esclareceu ainda, que as alterações pertinentes foram feitas no Estatuto da Entidade tendo distribuído aos presentes, cópias do novo estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, após ser integralmente lido e debatido, propôs que fosse feita uma votação para aprovação da alteração do estatuto proposta, com as devidas adequações ao Código Civil de 2002, sendo que restou aprovado, por unanimidade pelos associados presentes a alteração estatutária do Estatuto Social, bem como a aprovação de Regimento Interno.

Após, deu-se início ao processo eletivo da ANECSS, visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente sugeriu que para melhor organização da entidade a composição da Diretoria e Conselho Fiscal fosse realizada de acordo com a alteração do Estatuto aprovado nesta Assembleia, o que foi aceito por todos os presentes.

Por fim, passou-se a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo apresentada aos presentes uma única chapa, sendo eleitos por aclamação e empossados nos respectivos cargos, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal constituídos da seguinte forma:

1 - DIRETORIA:

Presidente - José Roberto Fidelis, brasileira, casado, servidor público, residente e domiciliado à R. Canadá, nº1112, Bairro Nações - Serra do Salitre/MG, RG nº M-8.673.019 - SSPMG e CPF nº 035.637.056-90);

Vice - Presidente - Marco Antônio Pacheco Cardoso, brasileira, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à R. Hortência, Bairro Flores - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 14.544.162 - SSPMG e CPF nº 110.493.296-27).

1º Secretário - Evanir Ferreira, brasileira, solteiro, nascido em 22/04/1976, gestor contábil residente e domiciliado à R. Nossa Senhora da Rosa Mística, nº 171, Bairro Parque Santo Antônio - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 11.617.889- SSPMG e CPF nº 035.448.196-78);

2º Secretário - Wagner Natal da Silva, brasileira, divorciado, empresário, residente e domiciliado à R. Gardênia, nº 101 - apto 805, Bairro Flores - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 130391- SSPMG e CPF nº 539.294.381-00);

1º Tesoureiro - Arnaldo Rodrigues Oliveira, brasileira, casado, administrador, residente e domiciliado à R. Benedito Gonçalves, nº 36, Bairro Centro - Serra do Salitre/MG, RG nº M-6.236.175 - SSPMG e CPF nº 646.285.826-53

2º Tesoureiro - Wesley Santos Silva, brasileira, solteiro, nascido em 10/12/1978, empresário, residente e domiciliado à Praça Dr. José Wanderley, nº 127, Bairro Centro - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 6605411- SSPMG e CPF nº 054.801.096-00;

1º Técnico Administrativo - Paulo Vitor Ribeiro Cortes, brasileira, casado, médico veterinário, residente e domiciliado à R. São Francisco, nº 85, Bairro Parque Santo Antônio - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 14870262- SSPMG e CPF nº 080.834.216-93);

2º Técnico Administrativo - Leandro Garcia Pimenta, brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado à R. São Pedro, nº 30, Bairro Parque Santo Antônio - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 12138161- SSPMG e CPF nº 078.768.896-70);

1º Técnico de Promoção de Eventos - Leonardo Torezan Faria, brasileira, solteiro, nascido em 08/10/1997, educador físico, residente e domiciliado à R. Gardênia, nº 540, Bairro Flores - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 1834585- SSPMG e CPF nº 130.040.556-27);

2º Técnico de Promoção de Eventos - Ezequiel Souza de Oliveira, brasileira, solteiro, nascido em 08/06/1992, servidor público, residente e domiciliado à R. Papoula nº 530, Bairro Flores - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 1568464- SSPMG e CPF nº 123.763.016-96);

José Roberto Fidelis
Ezequiel Souza de Oliveira
Diego Carvalho Pereira

Antonio da Costa
Wagner Natal da Silva
Wesley Santos Silva
Paulo Vitor Ribeiro Cortes
Leandro Garcia Pimenta
Leonardo Torezan Faria
Ezequiel Souza de Oliveira

Umeires / Mto
Wesley Santos Silva
Leonardo Torezan Faria

2 - CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

1° - Diego Carvalho Pereira, brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado à R. Tulipa, nº 1068, Bairro Flores - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 14721441- SSPMG e CPF nº 091.536.506-54);

2° - Vinicius Ferreira Mota, brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado à R. João Mariano, nº 20, Bairro Flores - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 17024773- SSPMG e CPF nº 104.784.416-81);

3° - Weliton Magela Bruno, brasileira, casado, segurança privado, residente e domiciliado à R. Gardênia, nº 20, Bairro Flores - Serra do Salitre/MG, RG nº M-8673129- SSPMG e CPF nº 035.763.446-24);



RO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
01
PATROCÍNIO

Suplentes:

1° - Wanderley Maria do Carmo, brasileira, casado, serviços gerais, residente e domiciliado à R. Nicolson Pacheco, nº 56, Bairro Centro - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 8674019- SSPMG e CPF nº 097.498.316-08);

2° - Antônio Soares Vieira, brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado à R. Japão, nº 330, Bairro Nações - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 23.392.308- SSPMG e CPF nº 570.977.399-91);

3° - Edimar Eustáquio da Silva, brasileira, casado, serviços gerais, residente e domiciliado à R. Colômbia, nº 135, Bairro Nações - Serra do Salitre/MG, RG nº MG 10.689.762- SSPMG e CPF nº 097.747.466-60);

E, por fim, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Após encerrada a assembleia, a presente ata será assinada pelo Presidente e por todos os presentes.

Serra do Salitre/MG, 02 de Dezembro de 2022.

1. José Roberto Fidelis (Presidente da Associação Nacional Esporte Clube)

José Roberto Fidelis

2. Antonio Soares Vieira Antonio Soares Vieira

3. Wanderley Maria do Carmo Wanderley Maria do Carmo

4. Marco Antônio Pacheco Cardoso: Marco Antônio Pacheco Cardoso

5. Evanir Ferreira: Evanir Ferreira

6. Wagner Natal da Silva: Wagner Natal da Silva

Wanderley Maria do Carmo
Diego Carvalho Pereira
Edimar Eustáquio da Silva

Handwritten signature

Esequiel Deyo de Albuquerque
Raulo Victor Augusto Costa



- 7. Arnaldo Rodrigues Oliveira: Arnaldo R. Oliveira
- 8. Wesley Santos Silva: Wesley Santos Silva
- 9. Paulo Vitor Ribeiro Cortes: Paulo Vitor Ribeiro Cortes
- 10. Leandro Garcia Pimenta: Leandro Garcia Pimenta
- 11. Leonardo Torezan Faria: Leonardo Torezan Faria
- 12. Ezequiel Souza de Oliveira: Ezequiel Souza de Oliveira
- 13. Diego Carvalho Pereira: Diego Carvalho Pereira
- 14. Vinicius Ferreira Mota: Vinicius Ferreira Mota
- 15. Weliton Magela Bruno: Weliton M. Bruno do Silva
- 16. Edimar Eustáquio da Silva: Edimar Eustáquio da Silva

Sol. Roberto Sidles

Marco Antonio Pacheco Cardoso

Paulo Vitor Ribeiro Cortes

Anderson

Orsini Lourenço

Wanderley Naves do Carmo

Wanderley

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE

CAPITULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A Associação Nacional Esporte Clube – ANEC, associação civil de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, com duração indeterminada, devidamente registrada sob o CNPJ nº 10.245.963/0001-09, com sede à R. Canadá, nº 1112, Bairro Nações no Município de Serra do Salitre/MG – CEP 38760-000, neste Estatuto designada simplesmente “ANEC”, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

§1º – A Associação Nacional Esporte Clube reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§2º – A Associação Nacional Esporte Clube possui Regimento Interno, que poderá ser alterado após aprovação pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento e questões pertinentes.

§3º A Associação Nacional Esporte Clube foi fundada em de 23 de Março de 2007, a partir da reunião dos fundadores, conforme previsto na Ata de Reunião / Fundação do 1º Livro de Ata registrado em cartório, que rege a referida fundação, oportunamente sendo reativada em 02 de Dezembro de 2022, por meio de reunião da Assembleia Geral Extraordinária, visando a REATIVAÇÃO, APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO, ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, que passará a vigor efeitos a partir de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º – As finalidades da ANEC consistem em:

- I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II. Levar a Inclusão Social através do Esporte;
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas, principalmente por meio do futebol;
- IV. Formar cidadãos dos bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino;
- V. Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- VI. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, em toda a região do Estado de Minas Gerais, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- VII. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e Não Associados;
- VIII. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar dos Associados e dependentes.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



Art. 3º – Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;
- II. Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas;
- III. Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;
- IV. Desenvolver atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, diretamente ou de forma terceirizada, sempre sob sua supervisão;
- V. Outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.

CAPITULO II SEÇÃO I CATEGORIAS E DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Os associados da ANEC serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** os que assinarem a ata de fundação da Associação.
- II. **BENEMÉRITO** – Sócios que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pela Diretoria à Assembleia Geral para aprovação por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.
- III. **REMIDO** – Sócio que possuir 10 (dez) anos de pagamento efetivo de contribuição, sem que tenha gozado qualquer isenção ou interrupção de sua mensalidade ou anuidade, indicados pela Diretoria à Assembleia Geral para aprovação por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.
- IV. **HONORÁRIOS**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- V. **CONTRIBUINTES**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- VI. **ATLETA** – Aquele que for inscrito nesta categoria e for considerado apto para a prática desportiva pelo departamento competente, enquanto competir pela Associação.
- VII. **SÓCIO TORCEDOR** – Aquele que aprecie, apoie e que se associe, a fim de acompanhar as ações da ANEC e ter gozar de direitos previstos neste Estatuto.

Art 5º – Somente os sócios Remidos, Beneméritos, dependentes e atletas poderão ser isentos de contribuição.

Art 6º – Os processos de readmissão de sócios, condições de isenção e pagamento de taxas, mensalidades, anuidades, medidas disciplinares, serão objeto do Regimento Interno da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto. Cabendo à Diretoria estabelecer o citado Regimento, bem como promover suas alterações.

Art 7º – As categorias de Associados descrita no art. 4º são intransmissíveis sob qualquer título.

Art 8º – Todas as categorias de Associados terão os mesmos direitos e deveres.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



SEÇÃO II ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art 9º – A admissão do associado é feita mediante cumprimento das seguintes condições:

- I. Cumprir os requisitos estabelecidos no art. 4º, conforme a categoria.
- II. Preenchimento e assinatura da proposta de admissão de associado por parte do interessado e conforme estabelecido no Regimento Interno.
- III. Anexação de autorização do pai ou responsável, se o interessado for menor de 18 anos de idade.

Art 10º – As propostas de admissão ao quadro associativo, que não forem aprovadas, serão devolvidas aos interessados acompanhadas dos motivos determinantes da não aceitação.

Art. 11 – O associado que pretender se retirar da Associação deverá comunicar a sua decisão à diretoria, por escrito ou por outro meio hábil, antes de iniciar novo mês, ficando condicionado à devida assinatura para tornar a saída oficial.

Art. 12 – A exclusão de associado, somente ocorrerá após reconhecida a justa causa, apurada mediante processo administrativo, conduzido pela Diretoria, para apuração dos fatos, ocasião em que será conferido amplo direito de defesa, bem como de recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 – O Associado que deixar o Quadro Associativo da ANEC, por renúncia ou exclusão por falta de pagamento, poderá requerer sua readmissão observando as mesmas regras aplicáveis para a admissão inicial, recebendo um novo número de Matrícula Associativa.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência da exclusão por falta de pagamento, a readmissão de Associado excluído somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 1 (um) ano.

SEÇÃO III OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São DIREITOS dos associados, desde que em dia com seus deveres e não esteja cumprindo qualquer penalidade:

- I. Frequentar a sede social e demais dependências, exceto quando cedidas a terceiros, por determinação da Diretoria ou requisitadas por autoridades;
- II. Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto, mediante a comprovada manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- III. Participar das Assembleias Gerais, e exercer os seus direitos de associado, na conformidade deste Estatuto, e demais diplomas legais da Associação;
- IV. Votar e ser votado, obedecendo ao constante no art. 8º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- V. Propor a admissão de novos associados, de acordo com as categorias constantes do art. 3º deste Estatuto;
- VI. Participar de atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, realizadas na ANEC ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



- fora dela, observados os regulamentos específicos;
- VII. Manifestar-se por escrito, junto à Assembleia Geral, contra atos ou ações que, praticados pelo pela Diretoria, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
 - VIII. Convidar pessoas, para visitar as dependências da Associação, desde que previamente solicitado;
 - IX. Pedir demissão ou a licença temporária do quadro associativo com dispensa ou abatimento do pagamento de contribuições, por ausência prolongada ou motivo justificado, a Juízo do Conselho Diretor;
 - X. Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, de penalidade impostas pela Diretoria;
 - XI. Apresentar, por escrito, dirigidos aos Poderes competentes, sugestões e propostas que julgue do interesse da Associação;
 - XII. Assistir às reuniões dos Conselhos da Associação.

Art. 15 – O exercício dos direitos sociais é sempre pessoal, não podendo ser transferido por qualquer ato ou fato.

Art. 16 – Constituem DEVERES do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste estatuto e Regimento Interno, acatando também as decisões das Assembléias Gerais;
- II. Conservar e defender o patrimônio e os interesses da Associação, e influir no sentido de que os outros também o façam;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Contribuir pontualmente com as contribuições associativas;
- V. Indenizar a Associação pelos danos, devidamente apurados, que cause ou que dependentes e convidados causarem;
- VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com dignidade nas dependências da Associação;
- VII. Prestar auxílio à Diretoria, sempre que for solicitado;
- VIII. Promover por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da associação;
- IX. Não promover, e tampouco participar, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza políticas, religiosas, racial ou de classe, nas dependências da Associação ou quando a estiver a representando;
- X. Acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria, bem como de seus membros ou representantes e dos empregados da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.

CAPITULO III SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 17º – São os seguintes os órgãos com poderes diretivos da Associação:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º – Somente poderão ser eleitos para os cargos diretivos da Associação os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que já tenham atingido a maioria civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

§ 2º – Não receberão remuneração a qualquer título os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º – Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§ 4º – Os membros eleitos ou nomeados para o exercício de cargos ou funções em quaisquer dos poderes serão responsabilizados por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão que praticarem.

§ 5º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros dos Conselhos Deliberativos, Diretor ou Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 18 – A Diretoria terá em sua direção 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais serão eleitos ou nomeados, obedecidos os preceitos estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 19 – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá os poderes. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral convocará eleições imediatamente.

§ 1º – Os eleitos na última hipótese, assim como os suplentes de modo geral, exercerão os cargos pelo restante do mandato dos substituídos, ou, nos demais casos, até que se proceda à nova eleição.

§ 2º – Nas faltas ou impedimentos do Presidente ou ainda, nos casos de vacância, as substituições serão feitas:

- a) Na Diretoria, pelo Vice-Presidente e na falta dele por membro da Associação mais antigo como Associado;
- b) No Conselho Fiscal, pelo seu membro mais antigo como Associado;

§ 3º – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal e/ou Diretoria, esta deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Associação, que dará posse aos suplentes.

Art. 20 – Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de qualquer poder, constituem condições de elegibilidade:

- I. Pertencer à categoria de sócio;
- II. Achar-se em pleno gozo dos direitos sociais de sua categoria;
- III. Pertencer ao quadro social há pelo menos 2 (dois) anos, computados isolada ou conjuntamente;
- IV. Preencher os demais requisitos previstos neste Estatuto para ocupar o cargo;
- V. Não exercer cargo de direção em clube congênere;
- VI. Não ter sido punido pela Diretoria e/ou Assembleia Geral nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



- VII. Ser domiciliado e residente no Município de Serra do Salitre/MG;
- VIII. Ser de reconhecida idoneidade moral;
- IX. Não exercer nenhuma atividade político partidária.

CAPITULO IV SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 21 – As eleições para os cargos eletivos da Associação serão feitas por meio de chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação, por intermédio da Diretoria, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

§ 1º – De cada chapa constará um número de candidatos correspondentes aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º – As chapas para os cargos eletivos serão numeradas cronologicamente pela Diretoria à medida que forem feitas as inscrições.

Art. 22 – Aos cargos eletivos poderão se candidatar quaisquer associados, desde que satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade no presente Estatuto.

§ 1º – Cada sócio somente poderá candidatar-se a 1 (um) cargo eletivo.

§ 2º – Em caso de 2 (dois) sócios serem eleitos para um só cargo, pela mesma quantidade de votos, será empossado primeiro o de maior idade, e, caso ainda assim haja empate, será empossado o que tiver mais tempo de Associação.

Art. 23 – As eleições serão processadas por escrutínio secreto, no caso de 2 (duas) ou mais chapas e, por aclamação, no caso de única chapa, seguindo os requisitos:

- I. O quórum para validação das eleições e correspondente posse dos candidatos será de no mínimo a maioria simples dos associados em uma primeira convocação.
- II. Em caso de segunda convocação para votação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, caso não haja quórum mínimo estabelecido, haverá validação com a votação da maioria simples dos associados presentes para votação.
- III. Não haverá permissão para realização de votação por meio de procuração.
- IV. Serão considerados eleitos os candidato pertencentes à chapa mais votada e/ou chapa única que for aclamada perante os quórum de presentes na eleição.
- V. Em caso de empate, será marcada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, concorrendo apenas às chapas que terminaram o pleito empatadas.

Art. 24 – A eleição deverá ser convocada para o mês de Dezembro do ano que antecede ao fim do mandato anterior, havendo faculdade de posse na mesma data das eleições, desde que registrada em ata.

CAPITULO V SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



Art. 25 – A Assembleia Geral é constituída de quem tem poder de voto, na forma do art. 8º deste Estatuto, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tenham atingido a maioridade civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei 10.496 de 10 de janeiro de 2002).

- I. As decisões tomadas pela Assembléia Geral são soberanas.
- II. A Assembléia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário da Diretoria.

Art. 26 – A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os assuntos relativos aos objetivos da Associação, incluindo:

- I. Aprovar as contas da Diretoria, examinando-as e deliberando sobre sua aprovação.
- II. Dispor sobre o investimento e aplicação dos Recursos e Patrimônio da Associação.
- III. Alterar e reformar o Estatuto e Regimento Interno
- IV. Deliberar sobre a exclusão de qualquer associado
- V. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal

§1º Para as deliberações a que se referem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, é exigida quórum de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários. A aprovação se dará por maioria simples.

ART. 27 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros dos Conselhos;
- II. Deliberar quanto à alienação de imóveis da Associação;
- III. Alterar o Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV. Deliberar quanto à dissolução da Associação.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem este artigo, é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários. A aprovação se dará por maioria simples.

§ 2º – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, mediante edital fixado na sede da Associação e publicado em órgão da imprensa de grande circulação ou em redes interativas (*whatsapp, facebook, instagram, site* da Associação) que tenham por finalidade dar ciência mais célere aos associados, com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

§3º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de Janeiro para:

- a) Apreciar relatório anual de atividades e ações da Associação
- b) Examinar balanços e pareceres da Diretoria
- c) Deliberar sobre assuntos que estejam em pauta

Art. 28 – A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, seguindo as condições previstas no art. 25 deste Estatuto, visando a tratativa de assuntos pertinentes à respectiva convocação, pelos seguintes membros:

- I. Presidente da Associação
- II. Diretoria

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



III. Conselho Fiscal

- IV. Os associados, mediante solicitação da maioria de 1/3 dos associados que estiverem em plenos quites com suas obrigações perante a associação, por escrito e dirigido à Diretoria para apreciação.

CAPITULO VI SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria é por excelência o Poder Executivo da Associação. É composto do Presidente e de um Vice-Presidente eleitos na forma do presente Estatuto, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Diretores Técnicos Administrativos, 1º e 2º Diretores Técnicos para Promoção de Eventos, os quais não serão remunerados pelos seus serviços.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º – Para concorrer aos cargos de Presidente, e Vice-Presidente, o associado deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de efetividade social.

§ 3º – O sócio que apresentar sua candidatura, ou com ela concordar, a qualquer dos cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente, deverá até 5 (cinco) dias antes da data do pleito, encaminhar à Mesa da Diretoria documento hábil por ele assinado e no qual declarará além do cargo a que se candidata, seu inteiro conhecimento do Estatuto, Regimento, Regulamentos e seu propósito de cumprí-los.

§ 4º – Os Diretores deverão ser escolhidos entre os sócios que preencham as condições de elegibilidade referidas no presente Estatuto.

§ 5º – Qualquer membro da Diretoria que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

Art. 30 – À Diretoria compete:

- I. Dirigir a Associação, fazendo cumprir todas as disposições do presente Estatuto;
- II. Reunir-se periodicamente para resolver os assuntos de sua competência;
- III. Organizar os relatórios mensal e anual completos das atividades da Associação, balancetes, balanço anual, bem como propostas de despesas extra-orçamentárias, encaminhando-os aos órgãos competentes, para os devidos fins;
- IV. Elaborar normas internas de funcionamento da Associação;
- V. Exercer durante a realização de qualquer obra a fiscalização permanente quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Impor as penalidades de sua atribuição e competência, podendo suspender até 30 (trinta) dias, para inquérito, qualquer sócio não investido de função eletiva que tenha praticado falta grave;
- VII. Regular a frequência de associados às reuniões sociais e competições desportivas, de acordo com as prescrições legais;
- VIII. Deliberar sobre todos os assuntos ligados à administração que não dependam de autorização ou parecer de outros órgãos;
- IX. Elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo à Assembleia Geral;
- X. Elaborar proposta de regimento interno e submetê-lo a aprovação final da Assembleia Geral;

Ed. Roberto Silva

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



- XI. Instaurar, tão logo que constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado, nos termos do Regimento interno;
- XII. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- XIII. Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança;
- XIV. Deliberar sobre a compra e alienação de bens móveis da Associação conjuntamente com a Assembleia Geral;
- XV. Submeter suas contas à análise da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XVI. Contratar:
- a) A locação ou cessão dos imóveis da Associação ou para a mesma;
 - b) Investimentos dentro das respectivas verbas orçamentárias;
 - c) Os empregados necessários ao funcionamento e manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;
 - d) Empresas para execução de serviços diversos.
- XVII. Propor à Assembleia Geral sobre:
- a) A compra ou alienação de bens móveis da Associação;
 - b) Os pedidos de reconsideração de atos, requerimentos, indicações, dentro das normas estatutárias e regulamentares;
 - c) A proposição de títulos de sócios beneméritos à Assembleia Geral;
 - d) Mensalidades de associados

XVIII. Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes, na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 1º – A responsabilidade financeira e administrativa do Presidente do Conselho Diretor coincidirá com o período do seu mandato, mas só terminará quando aprovadas as suas contas.

§ 2º – A escrituração contábil da Associação obedecerá às normas legais vigentes e será processada de acordo com o que dispuserem os regulamentos internos sobre o assunto.

§ 3º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 – A Diretoria reunir-se-á:

Parágrafo Único – Sempre que necessário, a critério de seu presidente.

Art. 32 – Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente, seu substituto legal, presidir as reuniões do Conselho de Diretoria e, na ausência destes, caberá aos demais representantes, na ordem seguida pelo art. 26.

Art. 33 – O Presidente que renunciar, for demitido ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 30 (trinta) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



Art. 34 – O Presidente que deixar de cumprir o requisito de ser Sócio para exercer o cargo, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 35 – Os membros da Diretoria poderão licenciar-se por prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, previamente justificado ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único – Em caso excepcional, poderá ser concedido um novo período de licença pela Assembleia Geral, mediante justificativa fundamentada.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 – Compete ao Presidente:

- I. Exercer sua autoridade e assumir toda a responsabilidade, não só da administração, como também da orientação administrativa da Associação;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e regimentos internos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- IV. Dirigir a Associação, de tal maneira que haja o entrosamento dos diversos setores, caso sejam criados;
- V. Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pela Assembleia Geral;
- VI. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta do Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- VII. Submeter à Assembleia Geral, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IX. Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- X. Receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- XI. Dar voto de qualidade em caso de empate;
- XII. Assinar com o Diretor Financeiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os dinheiros sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- XIII. Apresentar o orçamento anual à apreciação da Assembleia Geral, depois de submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- XIV. Propor a criação de novas diretorias;
- XV. Fazer-se substituir legalmente, quando discutir, nas reuniões assuntos que lhe digam respeito;
- XVI. Autorizar, por solicitação específica dos membros da Diretoria as despesas previstas nas verbas orçamentárias;
- XVII. Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados mediante proposta

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



justificativa do Diretor interessado;

- XVIII. Assinar todos os expedientes da Associação, que não forem delegados, juntamente com os membros da Diretoria, quando necessário;
- XIX. Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento;
- XX. Apresentar, anualmente à Assembleia Geral o balanço anual;
- XXI. Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

Art. 37 – Ao Presidente da Associação que tiver suas contas impugnadas pela Assembleia Geral, será aplicada, automaticamente a pena de repreensão, independentemente de outras de graduação mais elevada que também possam ser aplicadas, conforme os motivos que tenham determinado a impugnação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 38 – A Assembleia Geral poderá conceder prazo à Diretoria para sanar exigências de contas impugnadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Decorridos os prazos acima referidos e se as exigências não tiverem sido cumpridas, poderá a Assembleia Geral determinar a "Intervenção na Diretoria da Associação", inclusive afastando preventivamente o Presidente, o Vice-Presidente e/ou demais membros, se for o caso, como medidas saneadoras e/ou para apurar responsabilidades.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO E DIRETORES TÉCNICOS

Art. 40 – Ao Secretário compete:

- I. Estabelecer as relações públicas da Associação;
- II. Fazer Coordenação geral das atividades administrativas;
- III. Elaborar Atas de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Elaborar relatórios mensais e anuais, bem como avisos a serem apresentados aos membros da associação;
- V. Gerir e cumprir as deliberações da Associação
- VI. Aos Diretores Técnicos Administrativos cabe:
 - a) representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com qualquer um dos demais diretores;
 - b) organizar e supervisionar os controles internos da área financeira, tais como: caixa, bancos, contas a receber e contas a pagar;
 - c) supervisionar a cobrança de todas as receitas devidas à Associação;

Roberto Fidalgo

[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



- d) assinar, caso necessário, juntamente com qualquer um dos demais diretores, todos os atos e documentos que envolvam as transações patrimoniais ou a responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer outros encargos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
 - e) supervisionar os serviços de contabilidade da Associação;
- VII. Aos Diretores Técnicos de Promoção de Eventos e Publicidade cabe:
- a) Projetar, coordenar, organizar, executar e avaliar serviços de apoio técnico e logístico a eventos de campeonatos e jogos do Nacional Esporte Clube;
 - b) Projetar, organizar e realizar a publicidade geral do Nacional Esporte Clube;

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 41 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Promover e controlar as atividades contábeis, orçamentárias, investimentos, arrecadação, pagamentos e finanças em geral;
- II. Promover compras cumprindo as determinações da Lei em vigor, no que se refere a compras e licitações;
- III. Fazer controle patrimonial e outros registros contábeis;
- IV. Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos ou qualquer documento que envolva despesas para a Associação;
- V. Elaborar relatório financeiro e contábil mensal;

CAPÍTULO VII SEÇÃO I CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 43 – O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, realizando-se eleição até o 4º trimestre do ano que completar o biênio, coincidindo com o da Diretoria.

Art. 44 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. Membros da Diretoria;
- II. Pessoas ligadas, por parentesco até 3º grau, entre si, ou com qualquer membro da Diretoria;
- III. Pessoas que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Art. 45 – Ao Conselho Fiscal compete:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



- I. Reunir-se ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, ou quando convocado pela Assembleia Geral;
- II. Examinar e visar, semestralmente, toda a escrituração social, confrontando-a com os respectivos documentos e analisando a sua veracidade;
- III. Conferir, julgar e visar, semestralmente, os balancetes, contas e todos os documentos que julgar necessários, apresentando o seu parecer, não ocultando falta alguma, nem omitindo quaisquer considerações aos atos da Diretoria em matéria financeira;
- IV. Averiguar e orientar se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios;
- V. Examinar se a execução orçamentária está sendo cumprida seguindo o programa para o exercício;
- VI. Fazer sugestões à Diretoria sobre medidas econômicas e financeiras que julgar conveniente;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- VIII. Solicitar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, quando julgar conveniente;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- X. Comunicar à Assembleia Geral qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências cabíveis em cada caso;
- XI. Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- XII. Glosar documentos de receita ou despesa e impugnar prestação de contas mensais ou anuais, com a devida justificativa.

Art. 46 – O Conselho fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente – semestralmente.
- II. Extraordinariamente – sempre que for necessário.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelos membros e poderão ser solicitadas pelo Presidente da Associação ou por quaisquer de seus membros, desde que atinja pedido de no mínimo metade dos membros.

§ 2º – O Conselho Fiscal só poderá funcionar com no mínimo, 3 (três) membros.

CAPITULO VIII SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, e históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, e, ainda pelos valores depositados em conta.

ART. 48 – A Associação poderá promover campanhas para o aumento de seus bens patrimoniais, inclusive imóveis com a cooperação de sócios.

Art. Roberto Sidles

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



Art. 49 – Os bens imóveis somente poderão ser alienados com a prévia e expressa deliberação da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades fins da Associação, com aprovação de maioria absoluta dos associados.

Art 50 – A Associação poderá adquirir bens destinados ao exercício de atividade comercial, tomando todas as providências para o exercício de tais atividades, sem, contudo comprometer os outros bens da entidade.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 51 – Os saldos de caixa serão depositados em conta de movimento, em Banco ou Instituição Financeira garantida pelos poderes oficiais.

E

Art. 52 – As despesas da Associação deverão ser pagas por cheque nominal, crédito em conta corrente, DOC, TED, Boleto Bancário ou Pix.

SEÇÃO III DAS RECEITAS

Art. 53 – As receitas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II. Donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens;
- III. Fundos adquiridos por outros quaisquer títulos legítimos;
- IV. Subvenção de empresas parceiras, ou de quaisquer entidades funcionando de acordo com a legislação brasileira;
- V. Resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, bazar e similar, porventura instalados nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Rendas eventuais e taxas diversas;
- VII. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

Parágrafo Único – É facultado à Associação a cobrança de taxas em troca de serviços e/ou atividades que exijam a contratação de profissionais habilitados.

CAPITULO IX SEÇÃO I DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados efetivos, sendo a aprovação por maioria simples.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



remanescentes, serão destinados à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, para promoção de atividades similares as contidas neste Estatuto ou outra entidade assistencial congênere indicada por esta, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO X SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – É expressamente proibido, sob pena de exclusão dos infratores, quaisquer manifestações de caráter político ou religioso, ou que tenha por base questões de nacionalidade ou raça, no recinto da sede da Associação.

Art. 56 – A ANEC pautar-se-á pelos princípios da ética, legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político, a fim de:

- I. Repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. Ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III. Fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 57 – O sócio de qualquer categoria, que for ou se tornar empregado da Associação, não poderá exercer cargo ou função, quer diretivo, quer eletivo, em qualquer dos poderes não podendo votar nem ser votado, salvo quando há pedido de afastamento definitivo do cargo exercido na Associação em no mínimo 90 (noventa) dias anteriores à eleição.

Parágrafo Único – Aplica-se o dispositivo neste artigo aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 58 – Nenhum sócio poderá usar ou envolver o nome da Associação, de qualquer forma, em campanha de caráter político-partidário, sob pena de exclusão.

Art. 59 – Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, tais como:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamentos Gerais, caso haja.

Art. 60 – O nome da Associação, hino, disticos, frases, flâmulas e outros direitos protegidos na forma da lei só poderão ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia e expressa autorização da Diretoria.

Art. 61 – Nos processos para a apuração de qualquer irregularidade ou falta de associado, fazendo ou não parte de qualquer Poder da Associação, será vedada qualquer medida punitiva sem que o envolvido seja

Jose Roberto Siqueira

[Signature]

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



citado para apresentar a sua defesa, salvo no tocante ao adimplemento das mensalidades, em que poderá haver exclusão pelos meios previstos no Regimento Interno.

Art. 62 – Os dirigentes da Associação, que no desempenho de cargos ou funções diretivas, forem punidos em decorrência do mau cumprimento das atribuições inerentes ao seu mandato, as penalidades a ele aplicadas na condição de "dirigente" o serão também na qualidade de "associado".

Art. 63 – É vedado o apoio da Associação aos candidatos a postos eletivos nas entidades desportivas, sejam eles sócios ou não da Associação.

Art. 64 – O rompimento de relações esportivas da Associação com entidades ou Associações congêneres somente poderá ser efetivado se aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 65 – Qualquer sugestão de mudança do nome da Associação Nacional Esporte Clube – "ANEC", deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 66 – Quaisquer alterações introduzidas no presente Estatuto deverão ser comunicadas às entidades competentes, registradas no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 67 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na própria Associação.

Art. 68 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPITULO XI SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 – A contar da data da regularização do presente Estatuto perante todas as entidades e inclusive da publicação e divulgação do mesmo, os componentes da Associação terão trinta (30) dias para adaptar-se ao mesmo.

Art. 70 – O Regimento Interno dos Poderes da Associação será elaborado pelo Diretoria e apresentado ao Assembleia Geral para aprovação adaptado ao presente Estatuto, no prazo de sessenta (60) dias de sua vigência.

Art. 71 – Este Estatuto, Regulamento e Regimentos da Associação serão devidamente registrados na sua forma legal e disponibilizados a todos os associados.

Art. 72 – Este Estatuto, quando as circunstâncias da Associação o exigir, poderá ser alterado mediante deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados, quites com os cofres sociais e, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A aprovação se dará por maioria simples.

Roberto Siqueira

[Signature]

ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE



Art. 73 – Aprovada a proposta pela Assembléia Geral de eventuais modificações, haverá necessidade de ser encaminhado às entidades oficiais para a devida homologação devendo, posteriormente, ser inscrito ou averbado no Cartório de Registro Público.

Art. 74 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Administração e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Art. 75 – Fica designado o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer e eventuais questões a respeito da Associação, quando se fizer necessário.

Serra do Salitre/MG, 02 de Dezembro de 2022

Cartório de Registro Civil e Notas Serra do Salitre/MG



JOSE ROBERTO FIDELIS
JOSE ROBERTO FIDELIS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Cartório de Registro Civil e Notas Serra do Salitre/MG



MARCOS ANTONIO RIBEIRO SILVA
MARCOS ANTONIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO
OAB/MG nº 215.718

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Serra do Salitre

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MARCOS ANTONIO RIBEIRO SILVA em testemunho da verdade.

///Serra do Salitre-MG, 16 de fevereiro de 2023

SELO DE CONSULTA: GKZ28903
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5970.6636.1448.2901

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s)
Praticado(s) por: Aline Ribeiro de Souza - Escrivente - Emol: R\$7,44
- Tx.Judic.: R\$2,31 - Total: R\$9,75 - ISS: R\$0,36

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.

Cartório de Registro Civil e Notas Serra do Salitre-MG
CNPJ: 20.721.767/0001-17

Aline Ribeiro de Souza
Escrivente

Nº DA ETIQUETA: ABZ167434

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Serra do Salitre

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de JOSE ROBERTO FIDELIS em testemunho da verdade.

///Serra do Salitre-MG, 16 de fevereiro de 2023

SELO DE CONSULTA: GKZ28989
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2387.4109.2084.3283

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s)
Praticado(s) por: Aline Ribeiro de Souza - Escrivente - Emol: R\$7,44
- Tx.Judic.: R\$2,31 - Total: R\$9,75 - ISS: R\$0,36

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.

Cartório de Registro Civil e Notas Serra do Salitre-MG
CNPJ: 20.721.767/0001-17

Aline Ribeiro de Souza
Escrivente

Nº DA ETIQUETA: ABZ167435



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Patrocínio - MG

Protocolo N° 43483 - Registro n° 847 - Av 5
Livro A88 - Página 110/128 - Data: 03/03/2023

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 20
Praticado(s) por: Luanna Maria de Costa - Escrev. Auxiliar - Emol: R\$346,93 - TFJ: R\$112,80
Valor Final: R\$459,73 - ISS: R\$16,34

Neiva Patrícia de Oliveira - Escrevente

SELO DE CONSULTA: GCZ78743
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8260254893057851

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Luanna Maria de Costa - Escrev. Auxiliar
Emol: R\$346,93 - TFJ: R\$112,80
Valor Final: R\$459,73 - ISS: R\$16,34

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL ESPORTE CLUBE**



**CAPITULO I
SEÇÃO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Associação Nacional Esporte Clube – ANEC, associação civil de direito privado, com caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, com duração indeterminada, devidamente registrada sob o CNPJ nº 10.245.963/0001-09, com sede à R. Canadá, nº 1112, Bairro Nações no Município de Serra do Salitre/MG – CEP 38760-000, neste Estatuto designada simplesmente “ANEC”, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, que reger-se-á pelos seguintes regramentos:

§1º – O presente Regimento Interno é aplicável a todas as relações e ações da ANEC, bem como a todas as áreas de gestão e de atuação.

§2º - Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome da ANEC deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – As finalidades da ANEC consistem em:

- I. Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- III. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, em toda a região do Estado de Minas Gerais, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- IV. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e dependentes;
- V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar dos Associados e dependentes.

Art. 3º – Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;
- II. Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- III. Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;
- IV. Desenvolver atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, diretamente ou de forma terceirizada, sempre sob sua supervisão;
- V. Outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.

CAPITULO II

Sede Roberto Silva

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS



Art. 4º - Os associados da ANEC serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** Os que assinaram a ata de fundação da Associação registrada em Cartório.
- II. **BENEMÉRITO** - Sócios que tiverem prestado serviço de excepcional relevância a Associação, indicados pela Diretoria à Assembleia Geral para aprovação por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.
- III. **REMIDO** - Sócio que possuir Dez anos de pagamento efetivo de contribuição, sem que tenha gozado qualquer isenção ou interrupção de sua mensalidade ou anuidade, indicados pela Diretoria à Assembleia Geral para aprovação por, no mínimo, 1/5 de seus membros.
- IV. **HONORÁRIOS**, Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- V. **SÓCIO TORCEDOR**, Aquele que aprecie, apoie e se associe para fins de acompanhar as ações da ANEC, tendo direito de gozar de condições estabelecidas em Regimento Interno e Estatuto;
- VI. **ATLETA** - Aquele que for inscrito nesta categoria e for considerado apto para a prática desportiva pelo departamento competente, enquanto competir pela Associação.

Art 5º - Somente os sócios Remidos, Beneméritos, dependentes e atletas poderão ser isentos de contribuição.

Art 6º - Os processos de readmissão de sócios, condições de isenção e pagamento de taxas, mensalidades, anuidades, medidas disciplinares, serão objeto do Regimento Interno da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto. Sendo que é de competência do Conselho Deliberativo estabelecer o citado regimento, bem como promover suas alterações.

Art 7º - As categorias de Associados descrita no art. 4º são intransmissíveis sob qualquer título.

Art 8º - Todas as categorias de Associados terão os mesmos direitos e deveres, salvo os de contribuição mensal.

SEÇÃO II OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São DIREITOS dos associados, desde que em dia com seus deveres e não esteja cumprindo qualquer penalidade:

- I. Frequentar a sede social e demais dependências, exceto quando cedidas a terceiros, por determinação da Diretoria ou requisitadas por autoridades;
- II. Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto, mediante a comprovada manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- III. Participar das Assembleias Gerais, e exercer os seus direitos de associado, na conformidade deste Estatuto, e demais diplomas legais da Associação;

[Assinatura]

- IV. Votar e ser votado, obedecendo ao constante no artigo 8º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- V. Propor a admissão de novos associados, de acordo com as categorias constantes do art. 3º deste Estatuto;
- VI. Participar de atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, realizadas na ANFCSS ou fora dela, observados os regulamentos específicos;
- VII. Manifestar-se por escrito, junto à Assembleia Geral, contra atos ou ações que, praticados pelo pela Diretoria, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VIII. Convidar pessoas, para visitar as dependências da Associação, desde que previamente solicitado;
- IX. Pedir demissão ou a licença temporária do quadro associativo com dispensa ou abatimento do pagamento de contribuições, por ausência prolongada ou motivo justificado, a Juízo do Conselho Diretor;
- X. Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, de penalidade impostas pela Diretoria;
- XI. Apresentar, por escrito, dirigidos aos Poderes competentes, sugestões e propostas que julgue do interesse da Associação;
- XII. Assistir às reuniões dos Conselhos da Associação.
- XIII. Assistir aos Jogos e Campeonatos, tendo direito a livre acesso ao local das ações, desde que sejam eles realizados no Município de Serra do Salitre/MG.

Art. 10 - O exercício dos direitos sociais é sempre pessoal, não podendo ser transferido por qualquer ato ou fato.

Art. 11 - Constituem DEVERES do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste estatuto e Regimento Interno, acatando também as decisões das Assembleias Gerais;
- II. Conservar e defender o patrimônio e os interesses da Associação, e influir no sentido de que os outros também o façam;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Contribuir pontualmente com as contribuições associativas;
- V. Indenizar a Associação pelos danos, devidamente apurados, que cause ou que dependentes e convidados causarem;
- VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com dignidade nas dependências da Associação;
- VII. Prestar auxílio à Diretoria, sempre que for solicitado;
- VIII. Promover por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da associação;
- IX. Não promover, e tampouco participar, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza políticas, religiosas, racial ou de classe, nas dependências da Associação ou quando a estiver a representando;
- X. Acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria, bem como de seus membros ou representantes e dos empregados da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.

Art. 12 - Os sócios enquadrados no art. 4º, I e V, deverão contribuir mensalmente e de maneira constante e voluntária, por meio de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da ANEC.

Red. Roberto E. Silva

§1º A contribuição será estipulada pelo valor de R\$10,00 (Dez Reais) mensais.

§2º Os Sócios previstos no art. 4º, I e V terão a liberdade de fixar valor diverso, desde que observado o mínimo estipulado, desde que mantenha a regularidade das contribuições.



CAPITULO III SEÇÃO I DOS FUNCIONÁRIOS E DA RELAÇÃO DE TRABALHO

Art. 13 – O quadro de funcionários da ANEC poderá ser composto de profissionais especializados, contratados para fins de execução de finalidades previstas em Estatuto e neste Regimento, desde que convertidas em favor da Associação, quando necessário e conveniente sua contratação, a critério e desenvolvimento da Diretoria.

Parágrafo Único: As contratações deverão ser avaliadas e geridas pela Diretoria, cabendo aos membros da Associação sua fiscalização, visando a aplicação dos princípios da legalidade e transparência.

CAPITULO IV SEÇÃO I DAS PARCERIAS E FORMAS DE CUSTEIO

Art. 14 – Toda e qualquer parceria será previamente analisada pela Diretoria da ANEC e formalizada por meio de instrumento específico, simplificado ou detalhado, para sua finalidade.

Art. 15 – A ANEC participa de campeonatos de futebol realizados por entidades públicas ou privadas, municipal e regional, visando a promoção do desporto.

Art. 16 – A venda de produtos e mercadorias em lanchonetes montados pela ANEC são formas de angariar fundos para a execução das finalidades da ANEC.

Art. 17 – A venda de produtos (uniformes, bandeiras e afins) são formas de angariar fundos para a execução das finalidades da ANEC.

CAPITULO V SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 – As eleições para os cargos eletivos da Associação serão feitas por meio de chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação, por intermédio da Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - De cada chapa constará um número de candidatos correspondentes aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - As chapas para os cargos eletivos serão numeradas cronologicamente pela Diretoria à medida que forem feitas as inscrições.

§ 3º - Aos cargos eletivos poderão se candidatar quaisquer associados, desde que satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade no presente Estatuto.

§ 4º - Cada sócio somente poderá candidatar-se a um cargo eletivo.

§ 5º - Em caso de dois sócios serem eleitos para um só cargo, pela mesma quantidade de votos, será empossado primeiro o de maior idade, e, caso ainda assim haja empate, será empossado o que tiver mais tempo de Associação.

Roberto Silva

Art. 19 - As eleições serão processadas por escrutínio secreto, no caso de duas ou mais chapas e por aclamação, no caso de única chapa, seguindo os requisitos:

- I. O quórum para validação das eleições e correspondente posse dos candidatos será de no mínimo a maioria simples dos associados em uma primeira convocação.
- II. Em caso de segunda convocação para votação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, caso não haja quórum mínimo estabelecido, haverá validação com a votação da maioria simples dos associados presentes para votação.
- III. Não haverá permissão para realização de votação por meio de procuração.
- IV. Serão considerados eleitos os candidato pertencentes à chapa mais votada e/ou chapa única que for aclamada perante os quórum de presentes na eleição.
- V. Em caso de empate, será marcada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, concorrendo apenas às chapas que terminaram o pleito empatadas.

Art. 20 - A eleição deverá ser convocada para o mês de dezembro do ano que antecede ao fim do mandato anterior, havendo faculdade de posse na mesma data das eleições, desde que registrada em ata.

Art. 21 - A eleição do Conselho-Diretor e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada a cada dois anos em conformidade com os artigos 26, 29 e 43 do Estatuto.

Art. 22 - Os candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional, preferencialmente junto às inscrições das chapas dos candidatos.

Art. 23 - Poderão ser candidatos a cargo eletivo o Associado que esteja incluído em uma das categorias de Sócios prevista no art. 4º do Estatuto, desde que:

§1º No caso de candidatura aos cargos de Presidente e Vice - Presidente, o associado deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de efetividade social.

§2º Para os demais cargos, o associado deverá contar com no mínimo 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 24 - O Presidente do Conselho-Diretor ou o seu substituto, instalará a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, designando secretário, escrutinadores e fiscais necessários ao acompanhamento dos trabalhos de votação.

Art. 25 - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

Art. 26 - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração ou quaisquer outros meios.

Art. 27 - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

Art. 28 - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pela Diretoria atual, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

Roberto Silva



CAPITULO VI
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS



Art. 29 – Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio da Associação:

§1º As penalidades classificam-se em:

- a) Advertência, que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.
- b) Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
- c) Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: advertência por três vezes; reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.

§2º O procedimento disciplinar será conduzido pela Diretoria, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

§3º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria ou em conjunto com a Assembléia Geral, por meio de convocação extraordinária, no caso de funcionários da Instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

CAPITULO VII
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades na ANEC fica automaticamente cedido o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Art. 31 – A ANEC não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas e arquibancadas.

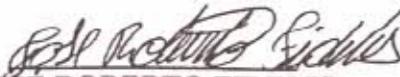
Art. 32 – Os bens da ANEC são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Art. 33 – Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades na ANEC devem ser encaminhadas à Diretoria que tomará as providências cabíveis.

Art. 34 – O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir do seu registro e do Estatuto Social junto ao Cartório de Registros.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia Extraordinária

Serra do Salitre/MG, 02 de Dezembro de 2022


JOSÉ ROBERTO FIDELIS



OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO - MG
 Barbas, 314 - Sala 01 - São Francisco - CEP: 38142-006 - Fone: (34) 3831-2125 - E-mail: atendimento@tudojus.com.br
 Ofício: FERNANDA IDÁRGORA MENDES DE OLIVEIRA
PROTOCOLO Nº 43484 - Registro nº 847 - Av 6
Livro A68 - Página 127/132 - Data: 03/03/2023
 Cotação: Emol R\$234,39 - TFJ R\$82,11 - Recombo R\$14,05 - ISS: R\$11,72
 Valor Final R\$342,27 - Códigos (1) 8101-0(1) 8201-0(1) 8001-0(1) 8101-0(0)

Nelva Fátima de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Patrocínio - MG
SELO DE CONSULTA: GC278763
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4547462583317205
 Quantidade de atos praticados: 9
 At(s) praticado(s) por: Luanne Maria da Costa - Escrev. Auxiliar
 Emol.: R\$248,44 - TFJ: R\$82,11
 Valor Final: R\$330,55 - ISS: R\$11,72
 Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

